

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO

CAPITULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art.1º - A Associação Brasileira do Sono, fundada em 21 de outubro de 2005, é uma associação civil, de caráter científico e educacional **sem fins econômicos**, com personalidade Jurídica e patrimônios próprios que visa o progresso dos estudos da Ciência e atividades acadêmicas e profissionais correlacionadas ao sono, distúrbios do sono e ritmos biológicos em todos os seus ramos.

Art.2º - A Associação Brasileira do Sono tem sede permanente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Marselhesa, 500 – 7º Andar – Vila Mariana; de duração indeterminada e passa a reger-se por estes estatutos.

Parágrafo único - A Associação Brasileira do Sono terá sempre sede administrativa e foro na cidade e estado onde residir o Presidente e Tesoureiro podendo abrir sub-sedes em qualquer unidade da Federação.

Art.3º - O Patrimônio da entidade será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, contribuições dos associados e outros donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções e de qualquer tipo de aplicação financeira de quaisquer espécie entre ativos da sociedade.

Art.4º - A Associação Brasileira do Sono tem por finalidade:

- a) Congregar os estudiosos da medicina e biologia do sono;

- b) Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus associados;

- c) Promover congressos, cursos, simpósios sobre assuntos relacionados à área;

- d) Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;

- e) Conferir títulos, certificados e prêmios;

- f) Outras ações que não contrariem este Estatuto;

g) Promover a divulgação do conhecimento produzido na área.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão

Art.5º - Poderão fazer parte da Associação Brasileira do Sono todos os profissionais e estudantes que exerçam funções ou atividades na área acadêmica e ou profissional que se correlacione com a medicina e biologia do sono.

SEÇÃO II

Da Classificação

Art.6º - O quadro social da Associação Brasileira de Sono é composto de associados (membros), cujo número é ilimitado e que são divididos nas seguintes categorias:

- a) Titular;
- b) Aspirante;
- c) Colaborador técnico;
- d) Honorário;
- e) Benemérito;

Art.7º - Entende-se por associado Titular o profissional portador de título Universitário que exerça atividades na medicina e biologia do sono.

Parágrafo único - O associado Titular será admitido mediante proposta do membro Titular acompanhado de currículo vitae e encaminhada à Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Sono.

Art.8º - Entende-se por associado (membro) Aspirante a pessoa que ainda não é portadora de título universitário, que desejar integrar o quadro social da Associação Brasileira de Sono.

Parágrafo único - O associado Colaborador será admitido mediante proposta de um membro titular e encaminhado à Diretoria Executiva da SBSONO, com cópia do currículo vitae.

Art.9º - Entende-se por associado (membro) Colaborador técnico a pessoa que é técnica em Polissonografia (PSG) e não possui título universitário e que exerça atividades regulares comprovadas nesta área técnica.

Parágrafo único - O associado Colaborador técnico será admitido mediante proposta de um membro titular e encaminhado à Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Sono, com cópia do currículo vitae.

Art.10 - Entende-se por associado Honorário o profissional brasileiro ou estrangeiro, que tenha prestado relevantes serviços à área de sono, e ritmos biológicos.

Parágrafo único - A outorga desta honraria é efetuada mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e homologação da Assembléia Geral.

Art.11 - Entende-se por associado Benemérito o que tenha contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio da entidade.

Parágrafo único - A outorga desta honraria é efetuada mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e homologação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III

Dos Deveres e Direitos dos Associados.

Art.12 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Concorrer para o cumprimento das finalidades da Associação Brasileira do Sono;
- c) Prestigiar a Associação Brasileira do Sono, difundir o espírito associativo e concorrer para o aumento do quadro associativo;
- d) Pagar, dentro do prazo determinado, as contribuições regulamentares;
- e) Comunicar à secretaria da Associação Brasileira do Sono a alteração de seu endereço, até 30 (trinta) dias após a efetivação da mesma.

Art.13 - Uma vez obedecidos os dispositivos deste Estatuto, são direitos dos associados:

- a) Participar das Atividades científicas da Associação Brasileira de Sono, com direito a inscrição com valores especiais;
- b) Receber as comunicações da Associação Brasileira de Sono;
- c) Informar por escrito à Diretoria da Associação Brasileira do Sono qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da Associação Brasileira do Sono;
- d) Votar nas eleições da Associação Brasileira do Sono.

Parágrafo único - Constitui-se direito exclusivo dos associados Titulares, serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e Comissões ou Conselhos Permanentes. Somente poderá votar ou ser votado o associado que estiver quite com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e ou de caráter punitivo com a Associação Brasileira do Sono.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art.14 - Os associados que procederem em desacordo com as normas estatutárias serão passíveis das seguintes penalidades:

- 1) Advertência escrita: aplicada pelo Presidente da Associação Brasileira do Sono, com aprovação da Diretoria e registrada em ata, nas transgressões do Estatuto.
- 2) Suspensão: dos Direitos sociais até 03 (três) meses, por transgressões reincidentes do Estatuto passivo de um a punição ou pela prática de atos incompatíveis com as finalidades da Associação Brasileira do Sono, por recomendação e aprovação da diretoria.
- 3) Eliminação ou demissão do quadro associativo:
 - a) Por atraso de dois pagamentos consecutivos, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como data base de 31 de Março;
 - b) Por reincidência nas transgressões do Estatuto;
 - c) Por prejuízos morais e materiais à Associação Brasileira do Sono.
 - d) O associado que quiser se demitir da Associação, encaminhará seu pedido de demissão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à diretoria; acatada a decisão espontânea, o associado ficará imediatamente desligado.

Parágrafo único - Para os itens
1, 2 e 3 (alínea d) é de
competência da Diretoria,
enquanto que o item 3 (alíneas
a,b e c)., depende da aprovação
da Assembléia Geral.

Art.15 - Para ser readmitido, o associado eliminado por falta de pagamento deverá apresentar pedido com parecer favorável da Diretoria executiva e quitar as anuidades pendentes, no valor atualizado.

Art.16 - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso junto ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da punição.

Art.17 – Enquanto não ocorrer a decisão final pela Diretoria Executiva referente ao recurso interposto, o associado deverá cumprir as penalidades impostas.

SEÇÃO V

Da Receita

Art.18 - Constituem fontes de receita da Associação Brasileira do Sono:

- a) Anuidades;
- b) Doações oficiais e particulares;
- c) Subvenções;
- d) Vendas eventuais.
- e) Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela Associação Brasileira do Sono;
- f) prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono.

Art.19 - A anuidade de todos os associados deverá ser paga até 31 de julho de cada ano; após esta data haverá acréscimo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O ano financeiro correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art.20 - A anuidade dos associados será fixada pela Assembléia Geral da Associação Brasileira do Sono e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Dos Poderes Diretivos

Art.21 - A estrutura de poder da Associação Brasileira do Sono está assim constituída:

- a) Assembléia Geral;

- b) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art.22 - A Assembléia geral, constituída por todos os associados quites financeiramente com a Associação Brasileira do Sono é o órgão soberano, com poderes para decidir ou deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à Associação Brasileira do Sono nos limites da lei e deste Estatuto.

Art.23 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono, com a sua respectiva pauta.

Art.24 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação Brasileira do Sono, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva ou de cada um dos Conselhos Permanentes ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Recebendo o requerimento fica o Presidente obrigado a expedir a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias. O intervalo para sua instalação será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da expedição da convocação.

Art.25 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Promover a eleição e empossar a Diretoria Executiva eleita de acordo com este Estatuto;
- b) Eleger em cada Congresso Brasileiro de Sono, o Presidente e a sede do segundo Congresso Brasileiro do sono subsequente nos termos do Art.44;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Propor e homologar o valor das anuidades;

e) Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;

f) Aprovar propostas de modificação estatutária;

g) Dissolver a Associação Brasileira do Sono em Assembléia Extraordinária,

h) Eleger e/ou destituir os administradores,

§ único - para o caso dos itens "f " g " e h " deverá a assembléia ser convocada para este fim, exigindo-se um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e presentes ao ato, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com mínimo de 1/3 (um terço) nas demais .

Art.26 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com a Associação Brasileira do Sono, em segunda convocação (30 minutos depois), com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 25.

§ Único- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.27 - O conselho fiscal é constituído por 03 (três) associados Titulares, iguais número de suplentes, da mesma categoria, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.28 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da Tesouraria Geral da Diretoria Executiva da Associação Brasileira do Sono e o balanço dos Congressos.

b) Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da Associação Brasileira do Sono e o balanço dos Congressos.

Art.29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no terceiro trimestre de cada ano para analisar o balanço da Associação Brasileira do Sono e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art.30 - A Diretoria da Associação Brasileira do Sono compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral.

Art.31 - A Diretoria Executiva será eleita pela assembléia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, sem limite de reeleição.

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o fim do mandato. Se as vagas ocorrerem em qualquer dos demais postos da Diretoria, serão preenchidas através de eleição, com colégio eleitoral formado pelos Conselho Fiscal.

§ 2º - Aos membros da Diretoria é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Art.32 - À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

- b) Exercer a Administração superior da Associação Brasileira do Sono;

- c) Defender, em qualquer ocasião, os interesses dos associados da Associação Brasileira do Sono;

- d) Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembléia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;

- e) Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo uma vez por ano, devendo as decisões ser tomada pela maioria dos votos presentes cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;

- f) Decidir sobre as propostas de novos associados;

- g) Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;

- h) Apresentar à Assembléia Geral proposta para outorga de título de associado Honorário;

i) Propor por ocasião de Assembléia Geral a atualização do valor das anualidades;

j) Homologar pedidos de afastamento dos associados.

Art.33 - Ao Presidente compete:

a) Exercer a representação legítima da Associação Brasileira do Sono em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos que representem valores.

Art.34 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais;

b) Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Art.35 - Ao Secretário Geral compete:

a) Assinar, com o Presidente, diplomas concebidos pela Associação Brasileira do Sono;

b) Editar e redigir, com a Diretoria, o Boletim da Associação Brasileira do Sono;

c) Organizar os serviços de secretaria.

Art.36 - Ao Tesoureiro Geral compete:

a) Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da Associação Brasileira do Sono;

b) Efetuar o recebimento de anualidades;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que representem valores;

d) Apresentar à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal até 31 de outubro o Balanço anual do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Das Eleições

Art.37 - As Eleições na Associação Brasileira do Sono se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas, (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal). A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 90 dias pela comissão eleitoral.

Art. 38 – O candidato a qualquer dos cargos deverá ser associado titular conforme artigo 6º , letra ‘a “, há pelo menos um ano.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação Brasileira do Sono, até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembléia Geral que conste na pauta a eleição da diretoria executiva;

§ 2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§ 3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição, será obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato a presidente mais idoso.

§ 5º Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no § 1º , a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral respeitando-se o prazo de 90 dias para inscrição de chapas completas. Em qualquer uma das hipóteses acima (neste parágrafo) a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgar a mesma com um prazo máximo de 30 dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

Art.39 - A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da Assembléia Geral.

Art.40 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir os trabalhos de eleição;
- b) Preparar o material necessário para a eleição;
- c) Proceder a apuração dos votos;
- d) Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

CAPÍTULO V

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.41 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Art.42 - A Associação Brasileira do Sono "estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional".

Art.43 - A Associação Brasileira do Sono estabelece que "não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes".

Art.44- A Associação Brasileira do Sono estabelece que a entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.45- A Associação Brasileira do Sono estabelece que "em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou entidade pública a critério da instituição".

Art.46- A Associação Brasileira do Sono estabelece o "livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este estatuto".

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Disposições Finais

Art.47- Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o devido registro no cartório competente.

Como nada mais houvesse a se tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente dos trabalhos, por mim, Secretário, que a tudo presenciei e consignei em ata e por todos os presentes.

São Paulo, 21 de outubro de 2005.

**Sergio Gerab
OAB n. ° 102696**

**Sergio Tufik
Presidente**